

LEI Nº 5.152, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

(Publ. em 15.10.76)

REVOGADA P/ LEI 8.836/06

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O índice máximo de ocupação para indústria de categoria IV, a que se refere o quadro (06) seis anexo à Lei n.º 5.042, de 31 de março de 1976, fica elevado para 80% (oitenta por cento), mantidos os demais índices do referido quadro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.